



Lei Complementar nº 048/14 de 09 de janeiro de 2014.

“Introduz parágrafo único ao artigo 60 da Lei Complementar nº 05, de 1992 (Código de Obras e Edificações)”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 60 da Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 1992 (Código de Obras e Edificações do Município) passa a vigor acrescido do seguinte Parágrafo único:

Artigo. 60 – (...):

(...)

Parágrafo Único – A área de estacionamento referida no inciso VI deste artigo poderá estar situada em local diferente daquele no qual se situa o edifício cujas unidades residenciais serão atendidas desde que:

- a) o proprietário do apartamento ou sala comercial faça prova da posse da área na qual estará a vaga de estacionamento;
- b) a área na qual estará a vaga de estacionamento não esteja situada a mais de 500 m (quinhentos metros) do edifício.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de janeiro de 2014.

DARCIO ANDRIOLO MACHADO

Presidente